

OFÍCIO Nº 003 /2019

Madalena-CE, 07 de março de 2019

A sua Excelência, o Senhor,  
**VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE  
NESTA.

C/C ao Promotor de Justiça em Madalena/CE  
**Dr. Flávio Bezerra**

**Assunto: Solicitação de Informações.**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Com minhas cordiais saudações, vimos por meio deste SOLICITAR cópias de todos os processos de pagamentos incluindo justificativas e declarações individualizada de cada vereador e servidor, que se utilizou de diárias para viagens com despesas custeadas pela Câmara Municipal de Madalena no período de JANEIRO de 2013 à março de 2019.

Mister, se faz lembrar que a atuação dos parlamentares, sobretudo no exercício da função de fiscalização, é atribuição constitucional, ou seja, uma das suas principais atribuições que é de fiscalizar a coisa pública.

Com o advento da CF/88, o direito do cidadão de ter acesso a documentos e informações da câmara municipal tornou-se direito fundamental e é uma das cláusulas pétreas, inclusive contida no art. 5º, XXXIII, XXXIV da Carta Magna.

Ou seja, o usuário do serviço público tem direito de acesso a atos de gestão do presidente da câmara municipal, ainda mais, quando ele é vereador, sendo isso desdobramento do princípio da publicidade, inserido no art. 37, § 3º, II, da CF/88.

Por fim, a CF/88 em seu art. 2016, §2, também trata do assunto: *“Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”*.

Mais a própria LRF nº 101/2000. a qual defere o acesso. à qualquer pessoa. a informações sobre

cidadão a legitimidade para denunciar o descumprimento da referida Lei ao Tribunal de Contas, em seus art.48-A, 73-A.

Finalmente, a Lei 12.527, denominada Lei de Acesso à Informação, a qual prevê inclusive a possibilidade de responsabilização por ato de improbidade em caso de recusa no fornecimento de informações por gestores públicos, art. 32, I e §2.

De mais a mais, é pacífico na jurisprudência que solicitação/requisição de vereadores, independente de decisão colegiada da Câmara é dever legal de acatamento, sob pena de responder nos ditames legais.

Em cumprimento ao art. 11 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta, em conformidade com o referido artigo, deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo desta Solicitação. Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço de Email: [joaopaulo77rocha@gmail.com](mailto:joaopaulo77rocha@gmail.com) e telefone (88) 99264-0230.

Solicito que as informações sejam fornecidas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo 5º da lei 12.527/2011.

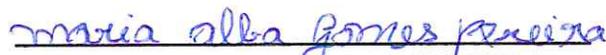
Na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, requeiro que seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), tudo nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011.

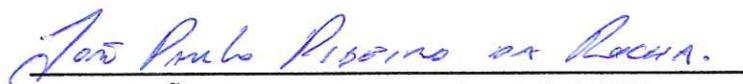
Desde logo, reitero nossos votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ NUNES CARNEIRO**  
Vereador

  
**FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS**  
Vereador

  
**MARIA ALBA GOMES PEREIRA**  
Vereador

  
**JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA**  
Vereador